



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 02/2016 –
CONEX/SUBCI/CGDF**

Unidade: Governo do Distrito Federal

Processo nº: 480.000.438/2015

Assunto: Auditoria Especial objetivando a análise da conformidade/legalidade das Despesas de Exercícios Anteriores do Governo do Distrito Federal.

Exercício: 2015

Folha: 07
Proc.: 480.000.438/2015
Rub.:..... Mat. nº.....

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório de Auditoria Especial realizada pela Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal, com o objetivo de analisar a legalidade e a conformidade dos processos de reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores e de inscrição em Restos a Pagar do Poder Executivo do Distrito Federal.

Os trabalhos de auditoria foram realizados em **45 Órgãos** que integravam a Estrutura Administrativa do Governo do Distrito Federal no exercício de 2014, contemplando Despesas de Exercícios Anteriores relativas a contratos, convênios, pessoal e encargos sociais, as quais foram detalhadas na respectiva Matriz de Planejamento por questões de auditoria, com vistas à elucidação do problema focal de auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço nº 159/2015-SUBCI/CGDF, no conjunto dos exames propostos.

1.1 Contratos e Convênios

O art. 3º do Decreto nº 36.243/2015 determinou que os órgãos e entidades da Administração Distrital, que integram o orçamento do Distrito Federal, deveriam encaminhar à Governança relatório contendo as estimativas de despesas de exercícios anteriores a serem reconhecidas. Em resposta ao Ofício nº 803/2015 – GAB/CGDF, a seguinte tabela foi encaminhada à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG:

Tabela 1 - Levantamento das Despesas de Contratos e Convênios

	UNIDADE GESTORA	VALORES		
		EXERCÍCIO 2014	OUTROS EXERCÍCIOS	TOTAL
Administrações	ADM. PARANOÁ			<i>não informado</i>
	ADM. RECANTO DAS EMAS			<i>não informado</i>
	ADM. GAMA	R\$ 7.613,01	R\$ 4.867.161,36	R\$ 4.874.774,37
	ADM. NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 207.334,68	R\$ 270.876,98*	R\$ 478.211,66*



	UNIDADE GESTORA	VALORES		
	NOME	EXERCÍCIO 2014	OUTROS EXERCÍCIOS	TOTAL
	ADM. BRASÍLIA	R\$ 1.605.401,33	-	R\$ 1.605.401,33
	ADM. PLANALTINA	R\$ 558.117,99	-	R\$ 558.117,99
	ADM. FERCAL	R\$ 553.477,61	-	R\$ 553.477,61
	ADM. SAMAMBAIA	R\$ 377.025,42	-	R\$ 377.025,42
	ADM. ÁGUAS CLARAS	R\$ 571,53	R\$ 301.007,69	R\$ 301.579,22
	ADM. GUARÁ	R\$ 217.717,69	-	R\$ 217.717,69
	ADM. TAGUATINGA	R\$ 203.900,56	-	R\$ 203.900,56
	ADM. S.I.A	R\$ 183.915,05	-	R\$ 183.915,05
	ADM. LAGO NORTE	R\$ 160.351,26	-	R\$ 160.351,26
	ADM. DE CEILÂNDIA	R\$ 114.267,82	-	R\$ 114.267,82
	ADM. SANTA MARIA	R\$ 12.021,45	R\$ 95.125,75	R\$ 107.147,20
	ADM. SOBRADINHO	R\$ 47.353,66	-	R\$ 47.353,66
	ADM. VARJÃO	R\$ 41.693,92	-	R\$ 41.693,92
	ADM. CANDANGOLÂNDIA	R\$ 40.286,91	-	R\$ 40.286,91
	ADM. RIACHO FUNDO I	R\$ 35.874,96	-	R\$ 35.874,96
	ADM. JARDIM BOTÂNICO	R\$ 19.588,27	-	R\$ 19.588,27
	ADM. SÃO SEBASTIÃO	R\$ 8.571,08	R\$ 1.497,91	R\$ 10.068,99
	ADM. ITAPOÃ	R\$ 3.567,62	-	R\$ 3.567,62
	ADM. CRUZEIRO	R\$ 2.161,39	-	R\$ 2.161,39
	ADM. RIACHO FUNDO II	R\$ 1.405,66	-	R\$ 1.405,66
	ADM. BRAZLÂNDIA	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
	ADM. LAGO SUL	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
	ADM. SCIA	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
	ADM. SOBRADINHO II	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
ADM. SUDOESTE/OCTOGONAL	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	
ADM. VICENTE PIRES	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	
Secretarias	SES	R\$ 389.102.948,66	-	R\$ 389.102.948,66*
	SE	R\$ 104.706.000,24	R\$ 3.176.241,74	R\$ 107.882.241,98
	CASA CIVIL	R\$ 66.409.778,03	-	R\$ 66.409.778,03
	PMDF	R\$ 41.401.926,42	-	R\$ 41.401.926,42
	SDHS	R\$ 14.972.469,40	R\$ 18.027.229,89	R\$ 32.999.699,29
	SEMOB	R\$ 24.903.949,07	R\$ 3.391,82	R\$ 24.907.340,89
	SINESP	R\$ 17.149.444,43	R\$ 15.082.160,23	R\$ 32.231.604,66
	SECTI	R\$ 10.518.557,65	-	R\$ 10.518.557,65
	SEF	R\$ 7.779.517,73	-	R\$ 7.779.517,73
	SEC	R\$ 2.566.767,25	R\$ 3.771.974,05	R\$ 6.338.741,30
	SEGAD	R\$ 4.383.043,72	-	R\$ 4.383.043,72
	SDHS - F.A.S.	R\$ 2.975.162,00	R\$ 1.006.000,00*	R\$ 3.981.162,00*
	SECRIANÇA	R\$ 2.803.258,58	R\$ 5.000,00	R\$ 2.808.258,58
	SEL	R\$ 1.238.110,95	R\$ 870.915,31	R\$ 2.109.026,26
	SEJUS	R\$ 8.068.057,55*	R\$ 1.034.012,10	R\$ 9.102.069,65*
	SETRAB	R\$ 1.866.344,97	-	R\$ 1.866.344,97
	SEMA	R\$ 1.276.802,12	-	R\$ 1.276.802,12
	SETUR	R\$ 874.964,07	-	R\$ 874.964,07
	CGDF	R\$ 604.470,45	R\$ 104.770,00	R\$ 709.240,45
	SEDS	R\$ 268.649,93	-	R\$ 268.649,93
	SSP	R\$ 235.403,28	-	R\$ 235.403,28
	SEAGRI	R\$ 221.654,04	-	R\$ 221.654,04
	SERIS	R\$ 143.953,70	-	R\$ 143.953,70
	PGDF	R\$ 120.317,82	-	R\$ 120.317,82
	SEGETH	R\$ 8.392,08	R\$ 104.978,62	R\$ 113.370,70
	SEMIDH	R\$ 76.175,79	-	R\$ 76.175,79
	SEPLAG	R\$ 3.193,34	-	R\$ 3.193,34
VICE-GOVERNADORIA	R\$ 1.499,37	-	R\$ 1.499,37	
PCDF	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	
CBMDF	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	



	UNIDADE GESTORA	VALORES		
	NOME	EXERCÍCIO 2014	OUTROS EXERCÍCIOS	TOTAL
Entidades	DFTRANS	R\$ 126.562.448,56	R\$ 6.466.530,30*	R\$ 133.028.978,86*
	NOVACAP	R\$ 130.109.335,52	R\$ 41.800,00	R\$ 130.151.135,52
	SLU (pago)	R\$ 21.073.481,67	-	R\$ 21.073.481,67
	SLU (a pagar)	R\$ 61.788.661,78	-	R\$ 61.788.661,78
	METRO	R\$ 74.323.148,10	-	R\$ 74.323.148,10
	CODHAB	R\$ 8.387.988,78	R\$ 74.811,66	R\$ 8.462.800,44
	FAP	R\$ 239.732,05	R\$ 9.468.327,62*	R\$ 9.708.059,67*
	DER	R\$ 4.482.083,17	-	R\$ 4.482.083,17
	TERRACAP	R\$ 4.206.747,68	-	R\$ 4.206.747,68
	EMATER	R\$ 695.580,18	R\$ 146.501,32*	R\$ 842.081,50*
	AGEFIS	R\$ 711.905,66	R\$ 2.468,98	R\$ 714.374,64
	IPREV	R\$ 99.098,15	R\$ 365.108,53	R\$ 464.206,68
	TCB	R\$ 238.788,31	-	R\$ 238.788,31
	DETRAN	R\$ 196.484,85	-	R\$ 196.484,85
	HEMOCENTRO	R\$ 102.456,86	-	R\$ 102.456,86
	CODEPLAN	R\$ 57.579,29	-	R\$ 57.579,29
	ADASA	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
	ArPDF	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
	BRB	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
	CAESB (recursos próprios)	-	-	-
	CEASA	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
	CEB	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
	FEPECS	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
FUNDAÇÃO JBB	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	
FUNDAÇÃO ZOOLOGICO	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	
IBRAM	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	
TOTAIS		R\$ 1.142.358.552,12	R\$ 65.287.891,86	R\$ 1.207.646.443,98

* Valores ajustados pela equipe de auditoria na conferência dos registros – diferença total de R\$ 33.223.877,98 para a tabela encaminhada à Governança

Em resposta ao Ofício Conjunto nº 77/2015-PGJ/MPDFT/MPContas, de 20/01/2015, o Controlador-Geral do Distrito Federal, por meio Ofício nº 950/2015 – GAB/CGDF, de 11/06/2015, solicitou prorrogação por, pelo menos, 06 (seis) meses ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para que as informações fossem apuradas, com base em critérios técnicos, quanto à regularidade na inscrição de Restos a Pagar não Processados e a possíveis atos de ordenação de despesa não autorizados por lei.

1.2 Pessoal e Encargos Sociais

De forma semelhante ao tratamento dado às informações de contratos e convênios, foram solicitadas por meio do Ofício nº 803/2015 – GAB/CGDF, conforme determina o art. 3º do Decreto nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, informações atualizadas sobre as Despesas de Exercícios Anteriores relativas a pessoal e encargos sociais.

Em resposta, a SEPLAG, encaminhou informações consolidadas pela Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal (Governança-DF) criada em 2 de janeiro de 2015, pelo Decreto nº 36.240/2015, conforme tabela a seguir.



Tabela 2 - Informações consolidadas pela Governança

UNIDADE GESTORA	VALOR
ADM. BRAZLÂNDIA	R\$ 2.774,91
ADM. CRUZEIRO	R\$ 11.016,32
ADM. GAMA	R\$ 183.498,04
ADM. GUARÁ	R\$ 95.801,59
ADM. RIACHO FUNDO II	R\$ 5.858,60
ADM. SANTA MARIA	R\$ 5.952,55
ADM. SOBRADINHO	R\$ 8.633,76
ADM. SUDOESTE/OCTOGONAL	R\$ 7.696,50
ADM. VARJÃO	R\$ 10.038,19
AGEFIS	R\$ 15.063,54
CASA CIVIL	R\$ 772.938,74
CGDF	R\$ 592.229,68
CODEPLAN	R\$ 216.030,96
CODHAB	R\$ 586.839,73
DER	R\$ 1.813.418,96
DETRAN	R\$ 1.607.358,31
DFTRANS	R\$ 138.553,81
EMATER	R\$ 102.469,94
FAP	R\$ 179.328,69
FJZB	R\$ 120.276,90
IBRAM	R\$ 5.618,23
IPREV	R\$ 34.678.275,70
METRO	R\$ 764.441,91
PGDF	R\$ 71.538.337,35
SEAGRI	R\$ 152.649,07
SEC	R\$ 1.334.050,36
SECRIANÇA	R\$ 31.382,65
SECTI	R\$ 7.409,54
SEDS	R\$ 25.458,27
SEGAD	R\$ 6.317,73
SEGETH	R\$ 10.425.183,93
SEGETH (SERCOND)	R\$ 13.277,00
SEJUS	R\$ 7.753.525,34
SEL	R\$ 339.089,99
SEMA	R\$ 786.187,91
SEMIDH	R\$ 105.909,85
SEPLAG	R\$ 132.862,50
SERIS	R\$ 84.330,93
SETRAB	R\$ 80.000,00
SETUR	R\$ 58.414,74
SINESP	R\$ 5.203,03
SLU	R\$ 41.117,62
SSP	R\$ 990.970,30
TCB	R\$ 83.377,32
VICE-GOVERNADORIA	R\$ 344.892,13
SAUDE	R\$ 499.899.495,74
EDUCAÇÃO	R\$ 589.827.154,22
TOTAL	R\$ 1.225.990.713,08

O quadro a seguir sintetiza o montante de recursos abrangidos na auditoria em questão.

Tabela 3 - Total de despesas de exercícios anteriores

	2014	Exercícios Anteriores	SOMA
Contratos e convênios (R\$)	1.142.358.552,12	65.287.891,86	1.207.646.443,98
Pessoal e encargos sociais (R\$)	1.128.503.344,22	97.487.368,86	1.225.990.713,08
TOTAL			2.433.637.157,06
Total do valor da amostra analisada na auditoria			1.895.862.564,05



% valor amostra/valor total DEA	77,90%
% Valor da amostra de contratos e convênios/ Valor total de contratos e convênios nas DEA	64,06%
% Valor da amostra de pessoal/ Valor total de pessoal nas DEA	92,53%

O Ponto Crítico da auditoria consistiu na avaliação da observância da legislação vigente nos atos de reconhecimento de Despesas de Exercício Anteriores e na Inscrição de Restos a Pagar pelas Unidades da Administração do GDF. Em relação às questões de auditoria, foram registradas as seguintes constatações.

Verificou-se o descumprimento das normas, orientações e princípios relativos à inscrição de restos a pagar, o que demonstra que houve uma distorção do valor contábil registrado em Restos a Pagar para o exercício de 2015. Sendo assim, evidenciou-se por meio da auditoria o descumprimento dos Princípios da Oportunidade e da Competência da Despesa; divergências entre as orientações contidas nos Decretos nºs 36.182/2014 e 32.598/2010; descumprimento do art. 55 da LRF; inscrição desnecessária de Restos a Pagar Não Processados no Exercício de 2014, e a ocorrência de despesas não inscritas em Restos a Pagar no Exercício de 2014 e pagas com Dotação Orçamentária do Exercício de 2015.

Além disso, foram identificadas diversas irregularidades e impropriedades que demonstram infrações à legislação vigente e normas pertinentes ao reconhecimento de despesa de exercício anterior relativo a contratos e convênios, levando a uma necessidade de reavaliação dos processos antes do pagamento dos valores devidos, dentre eles de destacam:

1. Controles fiscalizatórios deficientes contribuindo para o comprometimento do valor da dívida apurada.
2. Despesas sem amparo contratual
3. Desvirtuamento do objeto contratual com aumento irregular do valor do contrato.
4. Comprovação da não existência de saldo financeiro para o pagamento das despesas contratuais da entidade.
5. Despesas de competência de 2014 não inscritas em restos a pagar.
6. Pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores de obra superfaturada e com defeitos.
7. Pagamento indevido de reajuste contratual.
8. Ausência de formalização de processo de pagamento com relação às despesas de 2014.
9. Insuficiência de recursos orçamentários para atender às despesas de serviços contratados durante o exercício 2014.
10. Desobediência ao critério de estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade para o pagamento de despesas.
11. Ausência da publicação do ato de reconhecimento de dívida no DODF.
12. Superfaturamento na aquisição de equipamentos e serviços contratados.
13. Inclusão em duplicidade de débito à conta de despesas de exercícios anteriores.



14. Pagamento de Dívida de Exercício Anterior sem o regular processo de reconhecimento, ou reconhecimento intempestivo.
15. Desvio de finalidade na utilização de recursos da Secretaria de Saúde (blocos de média e alta complexidade e de atenção básica) para custear despesas de serviços de comunicação digital e ausência de dotação orçamentária para cobrir despesas do exercício de 2014.
16. Inconsistência dos registros da dívida de exercícios anteriores.
17. Empenho insuficiente para suportar contratos de prestação de serviços.
18. Repactuação de valor de contrato de aluguel de forma onerosa à

Administração.

No anexo II do Relatório, é possível identificar os pontos do relatório onde se relatam as principais situações em que se faz necessária a reavaliação dos processos de reconhecimento de dívidas para o seu pagamento. Os procedimentos relacionados a contratos e convênios do GDF que podem estar comprometidos por erros em suas diversas fases chegam ao valor de R\$ 433.736.509,02.

O reconhecimento de Despesa de Exercício Anterior relativa a Pessoal e Encargos Sociais também não está de acordo com a legislação vigente e normas pertinentes. Nessa área, verificou-se a necessidade de reavaliação de vários processos com o objetivo de se adequar os valores da ordem de R\$ 80.640.168,77.

Dentre as irregularidades descritas pela Auditoria se destacam:

1. Falta de comprovação da ordem cronológica de reconhecimento de dívida.
2. Ausência da manifestação prévia da JUCOF-DF.
3. Inconsistência dos registros da dívida de exercícios anteriores lançadas no submódulo PAGPDT do sistema SIGRH.
4. Pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores de pessoal sem cumprimento dos requisitos exigidos no Decreto nº 36.243/2015.
5. Descumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar nº 101/2000.
6. Atraso no repasse das contribuições previdenciárias.
7. Inconsistência dos registros da dívida de exercícios anteriores – adicional de insalubridade do art. 63 da Lei Complementar nº 769/2008 e ausência de regular processo de reconhecimento de dívida.
8. Deficiência no planejamento e orçamentação quanto à previsão das despesas de pessoal.

2. CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

Em relação às questões desenvolvidas nos trabalhos de auditoria foram identificadas, sinteticamente, as seguintes constatações, que serão descritas detalhadamente no Anexo I:

**1ª QUESTÃO: As inscrições de Restos a Pagar são feitas de acordo com as normas?**

Não. Foram identificados diversos descumprimentos às normas, orientações e princípios relativos à inscrição de restos a pagar, o que demonstra que houve uma distorção do valor contábil registrado em Restos a Pagar para o exercício de 2015.

Nº	Descrição do Ponto	Prejuízo (R\$)	Recomendação
3.1.2	Descumprimento dos Princípios da Oportunidade e da Competência da Despesa	N/A	À <u>Secretaria de Estado de Fazenda</u> , permitir o registro contábil das despesas de acordo com o período de competência das mesmas, em estrito cumprimento com o disposto nos subtópicos 02.02.03 e 02.02.05 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Portaria STN nº 437/2012, que tratam respectivamente dos Princípios da Oportunidade e da Competência.
3.1.3	Divergências entre as Orientações Contidas nos Decretos nos 36.182/2014 e 32.598/2010	N/A	À <u>Secretaria de Estado de Fazenda</u> , observar que as orientações expedidas para fins de encerramento de exercício devem ser compatíveis com as normas contidas no Decreto nº 32.598/2010 (Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal) e com o MCASP.
3.1.4	Descumprimento do art. 55 da LRF pela ausência de informações sobre inscrições de despesas em Restos a Pagar no Demonstrativo de Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2014	N/A	1. À <u>Secretaria de Estado de Fazenda</u> , cumprir o disposto na alínea “b.4”, inc. III, do art. 55 da LRF, por ocasião da publicação do Relatório de Gestão Fiscal ao final de cada exercício, sempre que ocorrerem cancelamentos de notas de empenho por falta de disponibilidade de caixa. 2. À <u>Câmara de Governança-DF</u> , estabelecer mecanismos de controle e monitoramento das receitas e despesas do Governo do Distrito Federal, expedindo recomendações e orientações tempestivas às Unidades Gestoras, a fim de evitar a ocorrência de despesas sem suficiência financeira.
3.1.5	Inscrição Desnecessária de Restos a Pagar Não Processados no Exercício de 2014	N/A	1. A <u>todas as Unidades Gestoras do Distrito Federal</u> , cumprir as orientações diversas expedidas pela Subsecretaria de Contabilidade/SEF e pela Subcontroladoria de Controle Interno/CGDF quanto aos procedimentos para encerramentos de exercício, em especial: a) emitir notas de empenho de reforço para as despesas que se enquadrem no conceito de empenho por estimativa, a fim de evitar grande quantidade de saldos para controle e acompanhamentos durante o exercício; e b) conciliar todos os saldos de notas de empenho que não guardem compatibilidade



Nº	Descrição do Ponto	Prejuízo (R\$)	Recomendação
3.1.6	Despesas não Inscritas em Restos a Pagar no Exercício de 2014 e Pagas com Dotação Orçamentária do Exercício de 2015	N/A	<p>com o disposto nas normas e orientações aplicáveis.</p> <p>1. Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, regularizar a classificação orçamentária do montante de R\$ 16.363.277,44, das despesas do exercício de 2014, classificadas nos elementos de despesa do exercício (319001 e 319003), em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, aos arts. 86 a 88 do Decreto nº 32.598/2010, ao Princípio da Competência da Despesa e considerando que a ausência de regularização afetará o cálculo das despesas no 3º quadrimestre do corrente exercício.</p> <p>2. Instaurar procedimento administrativo com a devida ciência ao Ministério Público, em desfavor dos titulares, à época do cometimento da infração, da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p>3. Abrir procedimento administrativo para apurar a responsabilização dos gestores que deram causa às despesas não inscritas em restos a pagar no exercício de 2014 e pagas com dotação orçamentária do exercício de 2015.</p>

2ª QUESTÃO: O reconhecimento de despesas de exercício anterior relativo a contratos e convênios está de acordo com a legislação vigente e normas pertinentes?

Não. Foram identificadas diversas irregularidades e impropriedades que demonstram infrações à legislação vigente e normas pertinentes ao reconhecimento de despesa de exercício anterior relativo a contratos e convênios. Foram encontradas as seguintes constatações:

Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
3.2.1.1.1	Desvirtuamento do objeto contratual pela modificação do projeto original (NOVACAP)	5.936.134,33	<p>1. Anulação do Contrato por vício de origem, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>2. Instruir o Departamento Técnico da entidade sobre a necessidade de se elaborar o projeto básico com os respectivos estudos e levantamentos topográficos prévios, em oposição ao que está sendo feito, de se repassar a responsabilização de tais projetos para a empresa contratada.</p>



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
			3. Instruir o gestor contratual sobre a jurisprudência assentada das Cortes de Contas sobre o assunto. 4. Abertura de Processo Correicional para a apuração dos fatos e a indicação dos responsáveis.
3.2.1.1.2.	Ausência do Relatório do Executor Contratual (NOVACAP)	3.051.196,27	Notificar os executores contratuais quanto à elaboração dos relatórios de execução contratual em obediência aos requisitos legais, com destaque para o Decreto Distrital no 32.598/2010 e Lei nº 8.666/1993 no que dispõe o art. 67, §1º.
3.2.1.1.3.	Ausência de saldo financeiro para o pagamento das despesas contratuais da entidade (NOVACAP)	134.000.000,00	1. Dar conhecimento ao atual Governador do Distrito Federal, aos Secretários de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Fazenda do DF sobre a necessidade de adoção de medidas efetivas que busquem evitar o descumprimento do art. 42 da LRF, quando do último ano de mandato da chefia do Poder Executivo local 2. Instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade pela autorização de execução de serviços sem a devida cobertura financeira pela NOVACAP.
3.2.1.1.4.	Despesas de competência de 2014 não inscritas em restos a pagar (NOVACAP)	Não Informado	1. Instaurar processo apuratório para verificar a responsabilidade dos gestores da NOVACAP pelo não cumprimento da legislação vigente, a qual determina registro correto dos valores inscritos em restos a pagar do mês de dezembro de 2014. 2. Providenciar tempestivamente a contabilização junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema SIGGO de todas as dívidas, devidamente apuradas e correspondentes ao valor real a ser pago junto aos credores, inclusive aquelas com pessoal e encargos sociais, conforme determina o Decreto nº 36.755/15. 3. Notificar o setor responsável quanto ao disposto na jurisprudência da Egrégia Corte de Contas.
3.2.1.1.5.	Pagamento à conta de Reconhecimento de Dívidas de	Prejuízo de R\$	1. Notificar os responsáveis pela anulação dos Termos Aditivos J e K que



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
	contrato prorrogado com extrapolação do prazo limite e a preços não vantajosos acarretando em dano ao erário (NOVACAP)	109.733,00	<p>deram respaldo aos processos de reconhecimento de dívidas ora apontados, quais sejam, os de nos 112.001.517/2015 (31º medição contratual) e 112.001.518/2015 (reajustamento da 31º medição contratual).</p> <p>2. <u>Proceder ao cálculo para o ressarcimento ao erário, possibilitando à empresa BASEVI CONSTRUÇÕES o direito de ser indenizado somente pelo que aproveitou à Administração, retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.</u></p> <p>3. Proceder a abertura de Processo Correicional para a apuração dos fatos e a indicação de todos os agentes públicos responsáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.</p>
3.2.1.1.6.	Pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores de obra de construção de via superfaturada e com ruptura da pavimentação e das camadas inferiores (NOVACAP)	Prejuízo estimado de R\$ 3.304.307,26	<p>1. <u>Suspender o pagamento das notas fiscais alusivas ao Programa Asfalto Novo</u> antes que sejam revistas todas as planilhas objeto de irregularidades constatadas pelo Relatório de Inspeção nº 01/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC e na Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 03/2014-CONT/STC.</p> <p>2. Levantar todos os serviços efetivamente medidos para faturamento relativo ao segmento evidenciado pelo mapa do anexo I da Solicitação de Ação Corretiva nº 06 /2015 - SUBCI/CGDF, de 22 de julho de 2015, “Rota do Lixo” e para que se registre em formulários específicos a indicação dos trechos relacionando-os com cada defeito encontrado.</p> <p>3. Instaurar processo administrativo nos moldes da Lei 9.784/99 para notificar a empresa BASEVI CONSTRUÇÕES S/A quanto às irregularidades apontadas neste documento, bem como na SAC nº 03/2014 CONT/STC, com vistas ao ressarcimento ao erário dos prejuízos evidenciados na medição paga pela Nota Fiscal nº 000.000.037 no valor de R\$ 4.499.521,64, mantendo-se a suspensão dos demais pagamentos em aberto a esta empresa até a solução das irregularidades tratadas na recomendação da alínea “a” e da conclusão do processo administrativo citado nesta recomendação.</p>



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
			4. Instaurar procedimento apuratório para o levantamento dos fatos e a indicação de todos os agentes públicos responsáveis.
3.2.1.1.7.	Ausência de relatórios do executor de contrato visando à comprovação efetiva dos serviços prestados (NOVACAP)	3.827.678,24	<p>1. <u>Condicionar os pagamentos pendentes relativos aos processos nºs 112.004.413/2014, 112.005.963/2014 e 112.005.965/2014 à comprovação efetiva dos serviços prestados</u>, que deverão constar dos relatórios de acompanhamento e fiscalização devidamente conciliados com o planejamento quinzenal das atividades executadas, conforme previsto no projeto básico do Pregão Presencial nº 26/2011 c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598/10.</p> <p>2. Proceder a abertura de processo correcional para a apuração dos fatos e a indicação de todos os agentes públicos responsáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.</p>
3.2.1.1.8.	Pagamento indevido de reajuste contratual (NOVACAP)	Prejuízo estimado de R\$ 2.191.481,32	<p>1. Apurar responsabilidade das autoridades que autorizaram o pagamento dos serviços sem a devida verificação do direito do credor quanto ao reajuste pleiteado.</p> <p>2. <u>Promover a abertura de processo apuratório, com a instrução necessária, para a devida tomada de contas especial de responsabilidade da SUTCE/CGDF.</u></p>
3.2.1.2.1.	Instituição irregular de gratuidade tarifária na chamada operação branca causando prejuízos ao erário. (Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS)	Prejuízo estimado de, no mínimo, R\$ 6.805.378,44	<p>1. <u>Abster-se de efetuar à Empresa Pioneira o pagamento relativo ao saldo não inscrito em restos a pagar, no valor de R\$ 4.167.736,98, e glosar o restante do valor, no total de R\$ 2.637.641,46, das faturas de serviços prestados em 2015 ainda não pagas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.</u></p> <p>2. Proceder a abertura de processo correcional para a apuração dos fatos e a indicação de todos os agentes públicos responsáveis pela instituição irregular de gratuidade tarifária na chamada operação branca, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.</p>
3.2.1.2.2.	Ausência de formalização de processo de pagamento com relação às despesas de 2014 não inscritas em restos a pagar informadas à Câmara de Governança do Distrito Federal (DFTRANS)	Valor passível de questionamento: R\$ 40.000.000,00,	<p>1. <u>Abster-se de efetuar o pagamento à Viação Pioneira LTDA relativo ao valor de R\$ 40.000.000,00, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, considerando a inexistência de requisitos legais exigidos necessários à liquidação e pagamento da despesa.</u></p>



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
			2. Instruir regular processo de pagamento com todas as exigências legais, com o estudo técnico relativo ao valor em análise, os respectivos pareceres das áreas técnica, financeira e jurídica do DFTRANS, bem como exame consultivo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, tendo em vista a relevância da matéria e os impactos financeiros para o GDF.
3.2.1.2.3.	Repasse indevidos à conta de Despesas de Exercício Anterior à empresa Pioneira no custeio de gratuidade de passe livre estudantil e portadores de necessidades especiais (DFTRANS)	Prejuízo estimado de R\$ 264.998,94, a ser descontado em futuros pagamentos.	1. Efetuar os cálculos dos repasses à operadora Viação Pioneira a título de subsídio pela gratuidade de PNEs e Passe Livre Estudantil com base no valor da tarifa usuário vigente de cada linha, e em consonância com o preceituado legalmente. 2. Notificar o DFTRANS para a realização da glosa de R\$ 264.998,94 nas faturas ainda não pagas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
3.2.1.3.1.	Insuficiência de recursos orçamentários e consequente não contabilização da despesa em restos a pagar (Serviço de Limpeza Urbana – SLU)	Despesas pendentes de pagamento referente a 2014: R\$ 78.579.411,83	1. Adotar medidas efetivas visando a não realização de despesa ou assunção de obrigações sem que haja saldo de crédito orçamentário disponível, em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 167 da Constituição Federal de 1988, Inciso II do art. 151 da Lei Orgânica do DF, Inciso IV do art. 37 da Lei Complementar nº 100/00 e arts. 47, Inciso II e 48, ambos do Decreto nº 32.598/2010 e ainda a Decisão nº 2.768/11 do TCDF. 2. Providenciar tempestivamente a contabilização junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema SIGGO de todas as dívidas, devidamente apuradas e correspondentes ao valor real a ser pago aos credores da autarquia, inclusive aquelas com fornecedores de bens e serviços, conforme determina o Decreto nº 36.755/15. 3. Proceder a abertura de processo correicional para a apuração dos fatos e a indicação de todos os agentes públicos responsáveis pela não contabilização da despesa em restos a pagar, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
3.2.1.3.2.	Controles fiscalizatórios deficientes contribuindo para o comprometimento do valor da dívida apurada (SLU)	Não Informado	1. <u>Condicionar os pagamentos das dívidas, em aberto, a devida conciliação segregada das medições e quantitativos apontados nas respectivas Notas Fiscais junto à unidade de controle e qualidade da Entidade, conforme definido no regimento interno aprovado pelo Decreto nº 35.972/14.</u>



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
			<p>2. Diante das comprovações de fraudes, proceder a abertura de processo correcional para a apuração dos fatos e a indicação de todos os agentes públicos responsáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>3. Instaurar processo administrativo em desfavor da empresa VALOR AMBIENTAL LTDA sob o CNPJ nº 07.026.299/0001-00, nos termos das Leis nos 8.666/93 e 9.784/99, visando aplicar as sanções administrativas pertinentes em razão das irregularidades descritas nesse item do relatório, garantindo o contraditório e a ampla defesa.</p>
3.2.1.3.3.	Incidência de multa por atraso na retenção de tributo na fonte (SLU)	60.222,79	1. Apurar responsabilidade pelo pagamento de multa por atraso no recolhimento ao INSS, inclusive para os casos semelhantes, sem prejuízo da justificativa que deverá compor a documentação pertinente da prestação de contas do dirigente da autarquia, conforme previsto na letra “d” do art. 114 do Decreto nº 32.598/10.
3.2.1.4.1.	Despesas Sem Amparo Contratual (Casa Civil – SEPI)	36.444.065,43	<p>1. <u>Abster-se de efetuar o pagamento das despesas de exercícios anteriores</u> tratadas no processo nº 019.000.029/2011 até que sejam calculados os valores sem cobertura contratual, caracterizadas como despesas indenizatórias, constante no art. 2º, §2º do Decreto Distrital nº 36.243/2015, devendo-se alinhar ao opinativo jurídico da PGDF – Parecer nº 1.142/2012 e também à Decisão nº 437 – TCDF, devendo-se indenizar o fornecedor somente da parcela que a Administração aproveitou, retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais casos, sem prejuízo da responsabilização do gestor que deu causa à desconformidade da lei.</p> <p>2. Providenciar tempestivamente a contabilização junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema SIGGO de todas as dívidas, devidamente apuradas e correspondentes ao valor real a ser pago junto aos credores da secretaria, conforme determina o Decreto nº 36.755/15.</p>
3.2.1.4.2.	Insuficiência de recursos orçamentários para atender às despesas de serviços contratados durante o exercício 2014 (Casa Civil – SEPI)	26.033.148,97	1. Autorizar a execução de serviços somente após a garantia de dotação orçamentária suficiente para a sua cobertura, cuidando para empenhar os valores antes da autorização dos serviços e autuando cópia das respectivas Notas de Empenho nos processos de cada campanha publicitária.



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
			2. Apurar responsabilidade de quem autorizou os serviços sem a devida verificação e documentação de disponibilidade orçamentária suficiente para o pagamento dos serviços contratados.
3.2.1.4.3.	Desobediência ao critério de estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade para o pagamento de despesas (Casa Civil – SEPI)	Não Informado	1. Adequar o procedimento de pagamento de despesas, cuidando para não se desprestigiar o critério de cronologia da exigibilidade de pagamento de despesas. 2. Apurar responsabilidade por quem autorizou o pagamento dos serviços sem a devida verificação do critério de cronologia da exigibilidade de pagamento de despesas.
3.2.1.5.1.	<p>Irregularidades na execução do contrato 15/2009 com o Consórcio BRT-SUL e ausência de conformidade para pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores em contrariedade aos requisitos dispostos no decreto nº 36.243/2015 (Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB)</p> <p>1. Identificação de diferença substancial de preços unitários e superfaturamento na execução contratual.</p> <p>2. Dotação orçamentária insuficiente em descumprimento art. 37 da Lei 4.320/64 e o do art. 47, II do Decreto nº 32.598/2010.</p> <p>3. Ausência da publicação do ato de reconhecimento de dívida no DODF</p>	<p>Suspensão de pagamento de R\$ 92.925.433,96, até correção de irregularidades.</p> <p>Valor a ser glosado R\$ 12.516.389,59.</p> <p>Valor a ser ressarcido pelas empresas contratadas R\$ 33.962.632,40.</p>	<p>1. <u>Abster-se de efetuar às Empresas Construtora Andrade Gutierrez S/A</u>, inscrita no CNPJ sob o nº 17.262.213/0001-94, OAS Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.310.577/0009-61, Via Engenharia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.584.755/0001-80 e Setepla Tecnometal Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 61.683.330/0001-13 o pagamento relativo ao saldo, não inscrito em restos a pagar, do Contrato nº 015/2009 – METRÔ/DF X Consórcio BRT-Sul no valor de R\$ 92.925.433,96, considerando as irregularidades apontadas nesta SAC, em especial o prejuízo apurado pelo TCDF, apontados na Informação nº 25/2014-NFO, garantindo o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>2. <u>Realizar glosa no valor de R\$ 12.516.389,59</u> (diferença entre o valor de R\$ 105.441.823,55 e o saldo de R\$92.925.433,96), utilizando, se necessário, a garantia contratual, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às empresas, e, ainda, a abertura de processo com a instrução necessária para a devida tomada de contas especial de responsabilidade da SUTCE/CGDF, caso a garantia não suporte as glosas necessárias.</p> <p>3. Notificar as empresas participantes do Consórcio quanto ao prejuízo potencial de R\$ 33.962.632,40, referente aos saldos de quantitativos a serem medidos, informados à época pelo TCDF, com vistas ao ressarcimento, uma vez que a vigência do contrato se encerrou em maio de 2015, garantindo o contraditório e a ampla defesa, promovendo a glosa do valor da garantia e,</p>



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
			<p>ainda, a abertura de processo com a instrução necessária para a devida tomada de contas especial de responsabilidade da SUTCE/CGDF, caso a garantia não suporte as glosas necessárias.</p> <p>4. Instruir o regular processo de reconhecimento de dívidas, considerando os prejuízos apontados e as medidas sugeridas no item 1 a 3 acima, com todas as exigências legais, com o estudo técnico relativo ao valor em análise, com a memória de cálculo do reajustamento que incide sobre o valor total contratado, como os respectivos pareceres das áreas técnica, financeira e jurídica da SEMOB, bem como o exame consultivo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, tendo em vista a relevância da matéria e os impactos financeiros para o GDF.</p>
3.2.1.5.2.	<p>Impropriedades na execução do Contrato nº 014/2013 – ST/DF com o Consórcio BRT-SUL e ausência de conformidade para pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores em contrariedade aos requisitos dispostos no Decreto nº 36.243/2015</p> <p>1. Ausência de Atesto do Executor de Contrato (SEMOB)</p>	Não Informado	<p>1. Instruir o regular processo de reconhecimento de dívidas, considerando os prejuízos apontados e as medidas sugeridas no item acima, com todas as exigências legais, <u>inclusive com os atestos do executor do contrato para cada Nota Fiscal citada.</u></p> <p>2. Instaurar procedimento administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pela ausência de atestos das Notas Fiscais do Contrato nº 014/2013-ST/DF X Consórcio BRT-Sul e seus aditivos da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.</p>
3.2.1.5.3.	<p>Prorrogação contratual em desacordo com o Parecer nº 811/2014-PROCAD/PGDF, de 15/12/2014, sem a devida motivação pelo gestor. (SEMOB)</p>	4.875.094,54	<p>1. <u>Abster-se de efetuar à Empresa Brasileira de Engenharia e Infraestrutura Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.500.017/0001-61, Control Tec Gerenciamento de Obras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.066.189/0001-81, e Setec Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o 01.483.360/0001-54 o pagamento relativo ao saldo, não inscrito em restos a pagar, do Contrato 014/2013-ST/DF X Consórcio BRT-Sul e seus aditivos, no valor de R\$ R\$ 4.875.094,54, considerando as irregularidades neste ponto crítico de análise, garantindo o contraditório e a ampla defesa.</u></p> <p>2. Instruir o regular processo de reconhecimento de dívidas, considerando os prejuízos apontados e as medidas sugeridas no item acima, com todas as exigências legais, com o estudo técnico relativo ao valor em análise, com a</p>



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
			memória de cálculo do reajustamento que incide sobre o valor total contratado, como os respectivos pareceres das áreas técnica, financeira e jurídica da SEMOB, bem como o exame consultivo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, tendo em vista a relevância da matéria e os impactos financeiros para o GDF.
3.2.1.6.1.	Irregularidades na execução do Contrato nº 03/2014-SECTI-DF com a empresa AYNIL SOLUÇÕES LTDA e ausência de conformidade para pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores em contrariedade aos requisitos dispostos no decreto nº 36.243/2015: <ul style="list-style-type: none">• Superfaturamento na aquisição de equipamentos e serviços contratados.• Ateste de faturas com componentes iguais e preços distintos (Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal)	6.382.707,97	<p>1. <u>Abster-se de efetuar à empresa</u> AYNIL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 05.280.162/0001-44, processo nº 290.000.028/2014, o pagamento relativo ao saldo, não inscrito em restos a pagar, no valor de R\$ 6.382.707,97, do contrato nº 03/2014-SECTI-DF, considerando as irregularidades apontadas nesta SAC e no Relatório de Auditoria Especial Nº 01/2015 - DIATI/CONEP/SUBCI/CGDF, garantindo o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>2. Instruir o regular processo de reconhecimento de dívidas com todas as exigências legais, inclusive com as respostas às recomendações que constam do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2015 - DIATI/CONEP/SUBCI/CGDF, com os respectivos pareceres das áreas técnica, financeira e jurídica da SECTI, bem como o exame consultivo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, tendo em vista a relevância da matéria e os impactos financeiros para o GDF.</p>
3.2.1.6.2.	Ausência da publicação do ato de reconhecimento de dívida no DODF (Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal)	Não Informado	1. Instruir o regular processo de reconhecimento de dívidas com todas as exigências legais, inclusive com a publicação do ato de reconhecimento de dívida no DODF.
3.2.1.6.3.	Irregularidades na execução do contrato Universidade de Tecnologia de Auckland (Nova Zelândia) para realização do curso “Liderança Global para o Futuro” e ausência de conformidade para pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores em contrariedade aos requisitos dispostos no Decreto nº 36.243/2015: <ul style="list-style-type: none">• Realização de prova em desacordo com o prazo legal.• Contratação irregular por inexigibilidade de licitação.	398.850,00	<p>1. <u>Abster-se de efetuar pagamento à empresa</u> Universidade AUCKLAND UNIVERSITY OF TECHNOLOGY NEW ZEALAND, processo nº 290.000.111/2014, do pagamento relativo ao saldo, não inscrito em restos a pagar, no valor de R\$ 398.850,00, do contrato nº 17/2014-SECTI-DF, considerando as irregularidades apontadas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>2. Instruir o regular processo de reconhecimento de dívidas, considerando as constatações apontadas e as medidas sugeridas, com todas as exigências legais, bem como promover, junto aos representantes das áreas envolvidas, acostando aos autos estudo técnico relativo ao valor em análise, com os respectivos</p>



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
	<ul style="list-style-type: none">Ausência de publicação do extrato do convênio no DODFNão atendimento ao princípio da segregação de funções. (Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal)		pareceres das áreas técnica, financeira e jurídica da SECTI, bem como o exame consultivo da Procuradoria Geral do Distrito Federal. 3. Instaurar procedimento administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pelo atesto de faturas do Contrato nº 17/2014-SECTI-DF. 4. Instaurar procedimento administrativo em desfavor do titular do órgão que reconheceu a inexigibilidade de licitação, autorizou a realização da despesa, a emissão da nota de empenho (2014NE00227) no valor de R\$ 398.850,00 e ratificou a inexigibilidade de licitação em favor da Universidade de Tecnologia de Auckland.
3.2.1.7.1.	Inclusão em duplicidade de débito à conta de despesas de exercícios anteriores (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP)	2.131.344,39	1. <u>Abster-se de efetuar pagamentos</u> ao Consórcio formado pela empresa Atrium Empreendimentos Imobiliários S.A no valor de R\$ 1.065.672,49 e pela empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A também no valor de R\$ 1.065.672,49.
3.2.1.8.1.	Relatórios dos executores incompletos (SES/DF)	23.947.121,69	1. Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função. 2. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços. 3. Proceder a abertura de Processo Correcional para a apuração dos fatos e a indicação de todos os agentes públicos responsáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
3.2.1.8.2.	Processos com pendências para realização do pagamento	48.130.845,84	<u>Adequar os procedimentos de pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores com a devida autuação dos autos dos processos e demais documentos</u>



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
	(SES/DF)		<u>necessários para a sua legitimação.</u>
3.2.1.8.3.	Despesas de Exercício Anterior não informadas à Governança (SES/DF)	17.605.246,71	Adequar os procedimentos de pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores com a devida autuação dos autos dos processos e demais documentos necessários para a sua legitimação.
3.2.1.8.4.	Despesas referentes a Restos a Pagar informadas como Despesas de Exercícios Anteriores (SES/DF)	11.528.390,40	Adequar os procedimentos relacionados à gestão financeira da Unidade, principalmente em relação à organização dos documentos e sua classificação.
3.2.1.8.5.	Desvio de finalidade na utilização de recursos dos blocos de média e alta complexidade e de atenção básica para custear despesas de serviços de comunicação digital e ausência de dotação orçamentária para cobrir despesas do exercício de 2014 (SES/DF)	3.872.097,56	<p>1. <u>Abster-se de efetuar o pagamento no valor de R\$ 3.872.097,56</u>, relativo às despesas do exercício de 2014 tratadas no processo nº 060.000.776/2014, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, a exemplo dos Blocos da Média e Alta Complexidade e Atenção Básica.</p> <p>2. Adotar medidas para o saneamento da irregularidade por utilizar recursos dos Blocos da Média e Alta Complexidade e Atenção Básica no pagamento de despesas de serviços de comunicação digital no valor de R\$ 412.549,72, no exercício de 2013, e de R\$ 1.012.767,68, no exercício de 2015 em virtude de possibilidade de sanção advinda do TCU, a exemplo de sanção exarada por meio Acórdão 3215/2013 do Processo TCU nº 004.145/2005-7.</p> <p>3. Instituir processo de pagamento com todas as exigências legais, inclusive às contidas nos artigos 1º a 8º do Decreto nº 36.755, de 16 de setembro de 2015, para fins de efetivação de pagamentos com recursos oriundos do Tesouro Distrital, fonte 100.</p>
3.2.1.8.6.	Falhas na execução do objeto do Contrato nº 236/2013 – SES/DF	Não Informado	<p>1. Cumprir os requisitos legais necessários à liquidação da despesa em comento, inclusive às disposições contidas no art. 63 da Lei 4.320/64, art. 44 do Decreto nº 32.598/2010 e incisos I a VI do Art. 4º da Instrução Normativa nº 01, de 23 de maio de 2011, que regulamenta as atribuições do executor de contrato no âmbito da SES/DF.</p> <p>2. Fazer levantamento de todos os pagamentos efetuados sem a correspondente prestação de serviços pela empresa LOOK IN DOOR, CNPJ nº 06.294.612/0001-10, e realizar as glosas desses valores nas parcelas a serem</p>



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
			pagas.
3.2.1.8.7.	Ausência de documentos para efeito de pagamento de despesa de exercícios anteriores a serem reconhecidas (SES/DF)	158.051,34	<p>1. <u>Abster-se de efetuar o pagamento à Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação LTDA</u> relativo ao valor de R\$ 130.403,14, referente à nota fiscal nº 52038 de 30/11/2014, fl. 952, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, até a formalização do seu respectivo processo de pagamento, ao que cinge a juntada nos autos do relatório circunstanciado do executor do contrato em obediência ao roteiro legal exigido.</p> <p>2. Abster-se de efetuar o pagamento à Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação LTDA relativo ao valor de R\$ 27.684,2, referente ao fornecimento e distribuição de refeições na Unidade Mista de São Sebastião - UMRSS no período de 01/12/2014 à 31/12/2014, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, até a formalização do seu respectivo processo de pagamento, ao que cinge a juntada nos autos do documento fiscal nº 53.320, conforme faz referência o relatório do executor do contrato, fl. 986, em obediência ao Decreto nº 32.598/2010.</p>
3.2.1.8.8.	Prorrogação contratual inválida tornando a despesa de natureza indenizatória (SES/DF)	19.529.823,94	<p>1. <u>Abster-se de efetuar o pagamento da despesa</u> no valor de R\$ 19.529.823,94, tendo em vista sua natureza indenizatória que requer a apreciação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, conforme dispõe o Decreto nº 36.243/2015, que ainda deverá se pronunciar quanto à aplicação da Decisão 437/2011 do TCDF.</p> <p>2. Submeter a despesa supramencionada contemplada no Processo nº 060.006.401/2014 à apreciação da para manifestação sobre os aspectos jurídicos, para efeito do seu reconhecimento, por tratar de despesa sem cobertura contratual.</p>
3.2.1.8.9.	Realização de despesa sem cobertura contratual	Não Informado	<p>1. Formalizar o Termo de Contrato para as contratações diretas cujos valores estejam compreendidos nas modalidades de licitação concorrência e tomada de preços, ressalvadas as compras de bens para entrega imediata e integral, na forma do art. 62, §4º, da Lei n.º 8.666/93.</p> <p>2. Instaurar procedimento correicional com vistas a apurar a responsabilidade pela prestação do serviço sem cobertura contratual.</p>



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
3.2.1.9.1.	Insuficiência de recursos orçamentários e consequente não contabilização da despesa em restos a pagar (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS)	123.101,45	1. Adotar medidas efetivas visando a não realização de despesa ou assunção de obrigações sem que haja saldo de crédito orçamentário disponível, em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 167 da Constituição Federal de 1988, Inciso II do art. 151 da Lei Orgânica do DF, Inciso IV do art. 37 da Lei Complementar nº 100/00 e arts. 47, Inciso II e 48, ambos do Decreto nº 32.598/2010 e ainda a Decisão nº 2.768/11 do TCDF.
3.2.1.9.2.	Inconsistência dos registros da dívida de exercícios anteriores (SEJUS)	689.385,84	1. Abster-se de efetuar o pagamento das despesas de exercícios anteriores tratadas nos processos listados, até que sejam sanadas as falhas apontadas, e proceder à instrução de regular processo de reconhecimento de dívidas nos termos do Decreto nº 36.243/2015. 2. Apresentar justificativa relativa à observação da ordem cronológica do reconhecimento de dívida tal qual prescreve o art. 86, § 3º, do Decreto 32.598/2010. 3. Providenciar tempestivamente a contabilização junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema SIGGO de todas as dívidas, devidamente apuradas e correspondentes ao valor real a ser pago junto aos credores, inclusive aquelas com fornecedores de bens e serviços, conforme determina o Decreto nº 36.755/15.
3.2.1.9.3.	Ausência de procedimentos para o reconhecimento de dívida de exercício anterior (SEJUS)	139.173,92	1. <u>Abster-se de efetuar o pagamento das despesas de exercícios anteriores tratadas no processo nº 400.000.551/2014</u> , até que sejam sanadas as falhas apontadas, bem como proceder à instrução de regular processo de reconhecimento de dívidas nos termos do Decreto nº 36.243/2015. 2. Providenciar tempestivamente a contabilização junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema SIGGO de todas as dívidas, devidamente apuradas e correspondentes ao valor real a ser pago junto aos credores, inclusive aquelas com fornecedores de bens e serviços, conforme determina o Decreto nº 36.755/15.
3.2.1.9.4.	Despesa de exercícios anteriores com a locação de imóvel sem cobertura contratual pendente de parecer da PGDF para reconhecimento de dívida.	214.227,35	1. Adotar as providências elencadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal nos termos da Decisão do TCDF nº 437/2011, principalmente no que tange a fornecimento de serviços, obras e bens sem cobertura contratual.



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
			<p>2. Providenciar tempestivamente a contabilização junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema SIGGO de todas as dívidas, devidamente apuradas e correspondentes ao valor real a ser pago junto aos credores, conforme determina o Decreto nº 36.755/15.</p> <p>3. Proceder a abertura de Processo Correcional para a apuração dos fatos e a indicação de todos os agentes públicos responsáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.</p>
3.2.1.10.1.	Realização de despesas de competência 2014 no exercício de 2015 sem a devida inscrição em Restos a Pagar (SEFAZ)	61.156.160,00	<p>1. Providenciar tempestivamente a contabilização junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema SIGGO de todas as dívidas, devidamente apuradas e correspondentes ao valor real a ser pago junto aos credores, inclusive aquelas com fornecedores de bens e serviços, conforme determina o Decreto nº 36.755/15.</p> <p>2. Apurar a responsabilidade daqueles que deram causa a promoção de registro incorreto da contabilização das despesas públicas.</p>
3.2.1.10.2.	Despesas de Exercício Anterior sem o regular processo de reconhecimento (SEFAZ)	2.312.388,71	<p>1. Assegurar que o processo de reconhecimento de dívidas seja instruído nos termos do Decreto nº 36.243/2015, bem como da legislação pertinente.</p> <p>2. Providenciar tempestivamente a contabilização junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema SIGGO de todas as dívidas, devidamente apuradas e correspondentes ao valor real a ser pago junto aos credores, inclusive aquelas com fornecedores de bens e serviços, conforme determina o Decreto nº 36.755/15.</p> <p>3. Abster-se de efetuar o pagamento das despesas de exercícios anteriores tratadas nos processos listados, até que sejam sanadas as falhas apontadas, e proceder à instrução de regular processo de reconhecimento de dívidas nos termos do Decreto nº 36.243/2015.</p> <p>4. Apurar responsabilidade de quem autorizou a realização sem a devida cobertura contratual para o pagamento dos serviços prestados, observando o</p>



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
			que dispõem o art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666, de 1993 e a Decisão 437/2011 do TCDF. 5. Apurar a responsabilidade daqueles que deram causa a promoção de registro incorreto da contabilização das despesas públicas.
3.2.1.11.1.	Prestação de serviço contínuo sem cobertura contratual (Secretaria de Estado de Trabalho e do Empreendedorismo do Distrito Federal)	70.769,03	1. Assegurar que o processo de reconhecimento de dívidas seja instruído nos termos do Decreto 36.243/2015, bem como da legislação pertinente. 2. Providenciar tempestivamente a contabilização junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema SIGGO de todas as dívidas, devidamente apuradas e correspondentes ao valor real a ser pago junto aos credores, inclusive aquelas com fornecedores de bens e serviços, conforme determina o Decreto nº 36.755/15. 2. Abster-se de efetuar o pagamento das despesas de exercícios anteriores tratadas nos processos listados, até que sejam sanadas as falhas apontadas, e proceder a instrução de regular processo de reconhecimento de dívidas nos termos do Decreto nº 36.243/2015. 4. Apurar responsabilidade de quem autorizou os serviços sem a devida cobertura contratual para o pagamento dos serviços prestados, observando o que dispõem o art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666, de 1993 e a Decisão nº 437/2011 do TCDF.
3.2.1.11.2.	Locação de imóvel sem cobertura contratual	279.366,66	1. Assegurar que o processo de reconhecimento de dívidas seja instruído nos termos do Decreto 36.243/2015, bem como da legislação pertinente. 2. Providenciar tempestivamente a contabilização junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema SIGGO de todas as dívidas, devidamente apuradas e correspondentes ao valor real a ser pago junto aos credores, inclusive aquelas com fornecedores de bens e serviços, conforme determina o Decreto nº 36.755/15. 3. <u>Abster-se de efetuar o pagamento das despesas de exercícios anteriores</u>



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
			tratadas nos processos listados, até que sejam sanadas as falhas apontadas, e proceder à instrução de regular processo de reconhecimento de dívidas nos termos do Decreto nº 36.243/2015. 4. Apurar responsabilidade de quem autorizou os serviços sem a devida cobertura contratual para o pagamento dos serviços prestados, observando o que dispõem o art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666, de 1993 e a Decisão nº 437/2011 do TCDF.
3.2.1.12.1.	Impossibilidade de reconhecimento de dívida por ausência de cumprimento do objeto contratual (Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal)	3.981,50	1. Abster-se de efetuar o pagamento das despesas de exercícios anteriores tratadas nos processos listados, até que sejam sanadas as falhas apontadas, e proceder à instrução de regular processo de reconhecimento de dívidas nos termos do Decreto nº 36.243/2015. 2. Proceder a aplicação de multa a empresa WM Com. de Papelaria e Informática Ltda. EPP por descumprimento total do contrato, vez que a empresa não entregou o material, nos termos do art. 87, II, da Lei 8.666/1993.
3.2.1.13.1	Ausência da publicação do ato de reconhecimento de dívida no DODF (Secretaria de Estado de Políticas Públicas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal – SECRI).	1.193.803,76	1. Providenciar a publicação dos atos de reconhecimento de dívida relativos aos processos nos 417.000.841/2012, 417.001.587/2013 e 417.001.749/2013. 2. Acostar aos autos dos processos listados os respectivos atos de reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente publicados no Diário Oficial do DF, nos termos do art. 86, §1º do Decreto nº 32.598/2010.
3.2.1.13.2.	Irregularidades apontadas por auditoria em relação ao processo nº 417.000.657/2013 (SECRI): Deficiência de planejamento para a contratação do sistema monitoramento por vídeo – SMV Direcionamento da contratação Recebimento de equipamentos em desacordo com a	3.266.190,20	1. Instruir o regular processo de reconhecimento de dívidas, considerando as constatações apontadas e as medidas sugeridas, com todas as exigências legais, bem como promover, junto aos representantes das áreas envolvidas, os ajustes necessários para o funcionamento satisfatório do Sistema de Monitoramento por Vídeo – SMV, acostando aos autos estudo técnico relativo ao valor em análise, com os respectivos pareceres das áreas técnica, financeira e jurídica da SECRIANÇA, bem como o exame consultivo da Procuradoria Geral do Distrito Federal.



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
	ata de registro de preços Pagamentos por equipamentos não identificados ou com especificações abaixo do contratado		<p>2. Instaurar procedimento administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pelo direcionamento à adesão da Ata de Registro de Preços nº 104/2012 - DPF/FIG/PR.</p> <p>3. Instaurar procedimento administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pelas falhas na condução do processo de planejamento da contratação do Sistema de Monitoramento por Vídeo (Contrato nº 22/201-SECRIANÇA), as quais deram causa aos problemas descritos neste relatório.</p> <p>4. Instaurar procedimento administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pelo atesto de faturas com produtos de fabricantes diferentes do previsto e com especificações técnicas inferiores aos constantes do item 2.1 da Ata de Registro de Preços nº 104/2012-DPF/FIG/PR.</p> <p>5. Realizar levantamento para a identificação de todos os produtos detalhados na página 44 do no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 03/2015/DIATI/CONAG/SUBCI/CGDF tabela 16, fls. 27 e 28 do processo nº 0480.000.126/2015, entregues no âmbito da execução do Contrato nº 22/2013, tendo em vista as divergências entre os produtos atestados nas notas fiscais e os identificados in loco, no intuito de confirmar suas quantidades e especificações, sem prejuízo de instauração de Tomada de Contas Especial, caso se confirmem as divergências apuradas, que indicam um prejuízo de R\$ 3.266.190.20.</p> <p>6. Instaurar Tomada de Contas Especial com vistas à identificação dos responsáveis pelo pagamento em excesso das licenças de software de CFTV, referente à execução do Contrato nº 22/2013.</p> <p>7. Instaurar processo administrativo em desfavor da empresa Redecom Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 05.950.933/0001-63, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 9.784/99, visando aplicar as sanções administrativas</p>



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
			pertinentes em razão das irregularidades descritas neste ponto crítico de controle, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
3.2.1.14.1	Ausência de elementos para pagamento de dívida de exercícios anteriores (Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural)	329.482,00	<ol style="list-style-type: none">1. Instruir regular processo de reconhecimento de despesas de exercícios anteriores com todas as exigências legais, em estreito acompanhamento e implementação das medidas propostas no Processo nº 27062/2010-TCDF, bem como acostar aos autos os respectivos pareceres das áreas técnica, financeira e jurídica da SEAGRI.2. Providenciar tempestivamente a contabilização junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema SIGGO de todas as dívidas, devidamente apuradas e correspondentes ao valor real a ser pago junto aos credores da SEAGRI, inclusive aquelas com fornecedores de bens e serviços, conforme determina o Decreto nº 36.755/15.
3.2.1.14.2	Ausência da publicação do ato de reconhecimento de dívida no pelo gestor (Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural)	146.700,00	<ol style="list-style-type: none">1. Instruir o regular processo de reconhecimento de dívidas, com todas as exigências legais, nos termos do Decreto nº 36.243/2015.2. Providenciar tempestivamente a contabilização junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema SIGGO de todas as dívidas, devidamente apuradas e correspondentes ao valor real a ser pago junto aos credores da SEAGRI, inclusive aquelas com fornecedores de bens e serviços, conforme determina o Decreto nº 36.755/15.
3.2.1.15.1	Empenho insuficiente para suportar contratos de prestação de serviços (METRO)	Não Informado	<ol style="list-style-type: none">1. Instaurar procedimento administrativo específico para apurar a responsabilidade de servidores do Metrô/DF que deram causa ao descumprimento de normas financeiras, que permitiram a execução contratual sem que houvesse recursos orçamentários e financeiros suficientes.
3.2.1.16.1	Falhas na Execução de Despesas de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação (Secretaria de Educação)	10.859.994,52	<ol style="list-style-type: none">1. <u>Abster de realizar pagamentos de despesas de exercícios anteriores</u> sem o regular procedimento do reconhecimento de dívida, tal qual prescreve o art. 86 do Decreto nº 32.598/2010.2. Realizar o recolhimento/pagamento dos valores devidos pendentes, referente ao ISS, INSS e IRRF, conforme previsto no inc. VIII do art. 8º, art. 38 do Decreto nº 25.508, de 19/01/2005, com os juros e multas devidos.



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
			<p>3. Apurar a responsabilidade de quem deu causa à ausência de retenção e/ou recolhimento/pagamento em atraso de valores do ISS, INSS e IRRF, na época, e exigir do responsável o pagamento dos juros e multa sobre o valor devido para os tributos retidos com atraso e para aqueles pendentes de retenção/pagamento.</p> <p>4. Abster de realizar despesas sem a emissão prévia da nota de empenho, para evitar o reconhecimento de dívida irregular que compromete o orçamento vigente quando do pagamento, em atenção ao art. 37 da Lei nº 4.320/1964.</p> <p>5. Doravante, adotar mecanismos de controle para evitar a execução de despesas sem empenho e a ausência de retenção de tributos.</p> <p>6. Realizar registro contábil de todas as dívidas de qualquer natureza contraídas pela SEEDF, para dar cumprimento ao disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, às Normas Internacionais de Contabilidade, nos termos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público – MCASP – 6ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e no item 7 do Manual de Encerramento do Exercício Financeiro de 2014, da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme disposições contidas no Decreto nº 36.755, de 16/09/2015.</p>
3.2.1.16.2	Falhas na Execução de Despesas de Serviços de Vigilância (Secretaria de Educação)	4.679.093,59	<p>1. Abster de realizar pagamentos de despesas de exercícios anteriores sem o regular procedimento do reconhecimento de dívida, tal qual prescreve o art. 86 do Decreto nº 32.598/2010.</p> <p>2. Realizar o recolhimento/pagamento dos valores devidos pendentes, referente ao ISS, INSS e IRRF, conforme previsto no inc. VIII do art. 8º, art. 38 do Decreto nº 25.508, de 19/01/2005, com os juros e multas devidos.</p> <p>3. Apurar a responsabilidade de quem deu causa à ausência de retenção e/ou recolhimento/pagamento em atraso de valores do ISS, INSS e IRRF, na época, e exigir do responsável o pagamento dos juros e multa sobre o valor devido para os tributos retidos com atraso e para aqueles pendentes de</p>



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
			<p>retenção/pagamento.</p> <p>4. Abster de realizar despesas sem a emissão prévia da nota de empenho, para evitar o reconhecimento de dívida irregular que compromete o orçamento vigente quando do pagamento, em atenção ao art. 37 da Lei nº 4.320/1964.</p> <p>5. Doravante, adotar mecanismos de controle para evitar a execução de despesas sem empenho e a ausência de retenção de tributos.</p> <p>6. Realizar registro contábil de todas as dívidas de qualquer natureza contraídas pela SEEDF, para dar cumprimento ao disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, às Normas Internacionais de Contabilidade, nos termos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público – MCASP – 6ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e no item 7 do Manual de Encerramento do Exercício Financeiro de 2014, da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme disposições contidas no Decreto nº 36.755, de 16/09/2015.</p>
3.2.1.16.3.	Falta de Controle de Despesas Realizadas (Secretaria de Educação) I – Descontrole administrativo, orçamentário e contábil de despesas realizadas. II – Ressarcimentos pendentes de devolução III – Despesas sem cobertura contratual	R\$ 62.687.884,91 (Despesas pendentes de pagamento) R\$ 1.661.295,87 (Valor a ser ressarcido) R\$ 112.149.915,85 (Despesas sem cobertura contratual)	<p>1. Abster de realizar despesas sem que haja prévio e suficiente empenho, em observância à vedação contida nos arts. 60 da Lei nº 4.320/64 e 48 do Decreto nº 32.598/10; Decisão/TCDF nº 2768/2011, com acompanhamento sistemático da liquidação, pagamento e execução de despesas e da gestão dos recursos orçamentários, de modo que prestação de serviços seja realizada somente mediante a existência de nota de empenho com valor suficiente para cobrir as despesas.</p> <p>2. <u>Rever minuciosamente todas as despesas pendentes de pagamento e realizar as compensações de valores que estão pendentes de ressarcimento pelas empresas.</u></p> <p>3. Realizar controle tempestivo sobre o pagamento ou não de despesas realizadas, a fim de evitar pagamentos em duplicidade.</p> <p>4. Abster de realizar despesas sem a emissão prévia da nota de empenho,</p>



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
			<p>para evitar o reconhecimento de dívida irregular que compromete o orçamento vigente quando do pagamento, em atenção ao art. 37 da Lei nº 4.320/1964.</p> <p>5. Realizar registro contábil de todas as dívidas de qualquer natureza contraídas pela SEEDF, para dar cumprimento ao disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, às Normas Internacionais de Contabilidade, nos termos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público – MCASP – 6ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e no item 7 do Manual de Encerramento do Exercício Financeiro de 2014, da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme disposições contidas no Decreto nº 36.755, de 16/09/2015.</p> <p>6. Realizar contratações regulares, mediante licitação, em substituição aos Contratos 111/2009, 108/2009 e 109/2009, a fim de evitar a realização de despesas sem cobertura contratual.</p> <p>7. Apurar a responsabilidade de quem deu causa a realização de despesas sem cobertura contratual e sem processo regular de licitação, bem como pela execução de despesas sem haver dotação orçamentária suficiente.</p>
3.2.1.17.1	Realização de Despesas sem a Cobertura de saldo suficiente em Nota de Empenho (Secretaria de Turismo)	88.650,00	<p>1. Instaurar procedimento correicional para apurar a responsabilidade de quem realizou despesa sem a existência de recursos orçamentários suficientes para fazer face a despesa.</p> <p>2. <u>Regularizar o processo de reconhecimento de dívida de acordo com as normas vigentes, cuidando para só efetivar o pagamento quando forem atendidas todas as condições previstas na legislação.</u></p>
3.2.1.18.1.	Despesas não Inscritas em Restos a Pagar (Fundo de Saúde da Polícia Militar – FSMPDF)	16.583.800,05	<p>1. Dar cumprimento ao princípio da anualidade orçamentária (art. 35, II, da Lei nº 4.320/64) que determina a vigência do orçamento para somente o exercício ao qual se refere, não sendo permitida a transferência de despesas de um exercício financeiro para exercício subsequente.</p> <p>2. Empenhar dentro do exercício financeiro todas as despesas em saúde da Corporação de forma estimativa e/ou por ocasião da apresentação das faturas médicas, devendo ser liquidadas após a comprovação da efetiva prestação do</p>



Nº	Descrição do Ponto (Unidade do GDF)	Materialidade (R\$)	Recomendação
			serviço. 3. Solicitar a abertura de créditos adicionais junto à Secretaria da Fazenda Nacional à conta de receitas de Contribuições e Indenizações auferidas com fulcro no art. 17, item II, letras "a" e "b" do Decreto nº 31.646/10, estimadas em 10 milhões por ano, para suportar as despesas que ultrapassaram a média dos gastos previstos pela Unidade.
3.2.1.19.1	Não Inscrição em Restos de Despesas do Exercício de 2014 (PMDF)	1.793.000,00	Dar cumprimento ao princípio da anualidade orçamentária (art. 35, II, da Lei nº 4.320/64) que determina a vigência do orçamento para somente o exercício ao qual se refere, não sendo permitida a transferência de despesas de um exercício financeiro para exercício subsequente.
3.2.1.20.1.	Repactuação de valor de aluguel de forma onerosa à Administração (SEDHAB)	2.045.736,00 (Valor pendente relativo a aluguel de 2014)	1. Verificar se o preço cobrado de aluguel, após a reavaliação a preço de mercado foi de fato oneroso à Administração Pública. 2. Revisar o contrato de aluguel, adequando o valor da locação de acordo com pesquisa ampla de mercado e aplicação do INPC. 3. Em caso de mudança de imóvel, elaborar novo Projeto Básico e realizar nova pesquisa de preço de mercado, conforme a legislação vigente, justificando a escolha do imóvel de acordo com as necessidades da Administração Regional de Brasília. 4. Abrir processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade pelo não empenho e registro da dívida no SIGGO tempestivamente.
3.2.1.21.1.	Cobranças de valores diferentes para o mesmo produto (Secretaria de Esportes)	751.444,37	1. Abster-se de efetuar o pagamento das despesas de exercícios anteriores tratadas no Processo nº 220.000.019/2014 até que sejam calculados os valores a serem glosados, para obter o valor real da dívida.
3.2.1.21.2.	Deficiências no cadastro e controle de Contratos no sistema SIAC/SIGGo	N/A	

N/A – Não Aplicável

3ª QUESTÃO

**O Reconhecimento de Despesa de Exercício Anterior relativa a Pessoal e Encargos Sociais está de acordo com a legislação vigente e normas pertinentes?**

Não. Foram identificadas diversas irregularidades e impropriedades que demonstram a conduta dos gestores das pastas em destaque quanto à infração da legislação vigente e normas pertinentes ao reconhecimento de despesa de exercício anterior relativo à pessoal e encargos sociais. Das constatações, são apontadas:

Nº	Descrição do Ponto	Materialidade (R\$)	Recomendação
3.2.2.1.1.	<p>Ausência de conformidade nos processos de pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores de pessoal e descumprimento dos requisitos dispostos no Decreto nº 36.243/2015 (Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal)</p> <ul style="list-style-type: none">Ausência da manifestação prévia da JUCOF-DFFalta de comprovação da ordem cronológica de reconhecimento de dívidaInconsistência dos registros da dívida de exercícios anteriores lançadas no submódulo PAGPDT do sistema SIGRH.	1.248.692,08	<ol style="list-style-type: none"><u>Abster-se de efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.248.692,08</u>, relativo às despesas de exercícios anteriores tratadas nos processos listados, até que seja emitida a manifestação prévia da Junta de Controle da Execução Orçamentária e Financeira do DF (JUCOF-DF), como disciplina o art. 4º do Decreto nº 36.243/2015.Apresentar justificativa relativa à observação da ordem cronológica do reconhecimento de dívida tal qual prescreve o art. 86, § 3º, do Decreto 32.598/2010.Promover a atualização dos valores da dívida de exercícios anteriores registrados no submódulo PAGPDT do sistema SIGRH, nos termos da Portaria nº 83, de 16 de maio de 2005, da então Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.
3.2.2.2.1.	<p>Pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores de pessoal sem cumprimento dos requisitos exigidos no decreto nº 36.243/2015 (Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal)</p>	49.923,00	<ol style="list-style-type: none">Instruir regular processo de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com a inclusão de todos os documentos obrigatórios pela legislação vigente, bem como parecer técnico relativo à ordem cronológica, tal qual prescreve o art. 86, § 3º, do Decreto nº 32.598/2010, para o pagamento de despesas de pessoal.Apurar a responsabilidade daqueles que efetuaram o pagamento relativo às despesas de exercícios anteriores tratadas no processo nº 050.000.151/2015 – SSP/DF, no valor de R\$ 49.923,00, sem a prévia manifestação da JUCOF-DF, e sem a justificativa relativa à observação da ordem cronológica do reconhecimento



Nº	Descrição do Ponto	Materialidade (R\$)	Recomendação
			<p>de dívida, tal qual prescreve o art. 86, § 3º, do Decreto nº 32.598/2010.</p> <p>3. Promover a atualização dos valores da dívida de exercícios anteriores registrados no submódulo PAGPDT do sistema SIGRH, nos termos da Portaria nº 83, de 16 de maio de 2005, da então Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.</p> <p>4. Providenciar tempestivamente a contabilização junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema SIGGO de todas as dívidas devidamente apuradas e correspondentes ao valor real a ser pago junto aos credores da autarquia, inclusive de pessoal, conforme determina o Decreto nº 36.755/15.</p>
3.2.2.3.1	<p>Irregularidade no Pagamento de Dívida de Exercício Anterior sem observância ao devido processo de inscrição em restos pagar (Secretaria de Saúde do Distrito Federal)</p> <ul style="list-style-type: none">• Descumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar nº 101/2000• Ausência da manifestação prévia da JUCOF-DF	289.947.467,54 (Pagamentos efetuados sem o devido procedimento de reconhecimento)	Instaurar procedimento administrativo com a devida ciência ao Ministério Público, em desfavor dos titulares, à época do cometimento da infração, da Secretaria de Estado de Saúde.
3.2.2.3.2.	<p>Infração à Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, quanto a não inscrição de restos a pagar em dezembro de 2014 (Secretaria de Saúde do Distrito Federal).</p>	N/A	<p>À Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Orientar às Unidades Gestoras do Poder Executivo do Distrito Federal sobre a correta escrituração dos valores referentes às folhas de pagamento de acordo com o mês de competência.2. Instaurar processo apuratório para verificar a responsabilidade dos gestores da então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, como órgão central de planejamento e orçamento, que deram causa ao descumprimento da legislação para o registro correto dos valores inscritos em restos a pagar no mês de dezembro de 2014. <p>À Secretaria de Estado de Fazenda – SEF:</p>



Nº	Descrição do Ponto	Materialidade (R\$)	Recomendação
			<p>1. Instaurar processo apuratório para verificar a responsabilidade dos gestores da Subsecretaria de Contabilidade da SEF/DF, na qualidade de órgão central de Contabilidade do Governo do Distrito Federal, que deram causa ao descumprimento da legislação para o registro correto dos valores inscritos em restos a pagar no mês de dezembro de 2014.</p> <p>Á Secretaria de Estado de Saúde – SES:</p> <p>1. Instaurar processo apuratório para verificar a responsabilidade dos gestores da SES/DF pelo não cumprimento da legislação vigente, a qual determina registro correto dos valores inscritos em restos a pagar do mês de dezembro de 2014.</p> <p>2. Providenciar tempestivamente a contabilização junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema SIGGO de todas as dívidas devidamente apuradas e correspondentes ao valor real a ser pago junto aos credores da SES/DF, inclusive aquelas com pessoal e encargos sociais, conforme determina o Decreto nº 36.755/15.</p>
3.2.2.3.3.	Atraso no repasse das contribuições previdenciárias em descumprimento do art. 63 da Lei Complementar nº 769/2008 e ausência de regular processo de reconhecimento de dívida (Secretaria de Saúde do Distrito Federal).	5.267.806,42	<p>1. Dar cumprimento a Lei Complementar nº 769/2008, principalmente em relação aos seus artigos 63 e 72.</p> <p>2. Instruir regular processo de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com a inclusão de todos os documentos obrigatórios pela legislação vigente, bem como do parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tal qual prescreve o art. 86, § 2º, do Decreto nº 32.598/2010, para o pagamento de despesas de pessoal.</p> <p>3. Apurar a responsabilidade daqueles que deram causa ao atraso no repasse das contribuições previdenciárias em descumprimento do art. 63 da Lei Complementar nº 769/2008.</p> <p>4. Providenciar tempestivamente a contabilização junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema SIGGO de todas as</p>



Nº	Descrição do Ponto	Materialidade (R\$)	Recomendação
			dívidas, devidamente apuradas e correspondentes ao valor real a ser pago junto aos credores da autarquia, inclusive de pessoal, conforme determina o Decreto nº 36.755/15.
3.2.2.4.1.	Deficiência no planejamento e orçamentação quanto à previsão das despesas de pessoal (Secretaria de Educação)	N/A	<p>À Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG</p> <p>1.Promover a melhoria no cálculo dos tetos disponibilizados para as Unidades Gestoras, bem como do controle dos valores das respectivas propostas orçamentárias, de forma a compatibilizar os valores propostos com a real projeção dos gastos, em especial quanto às despesas de pessoal e encargos.</p> <p>À Secretaria de Estado de Fazenda, em conjunto com a SEPLAG</p> <p>1.Adotar procedimentos para possibilitar a emissão de nota de empenho na modalidade estimativa para cobrir a da folha de pagamento dos servidores, para assegurar os recursos orçamentários para todo o exercício, como é executado na área federal, ou no caso de inviabilidade, para a adoção do pré-empenho, compatível com os valores liberados, de forma a melhorar a previsão e o controle dos recursos necessários.</p> <p>À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal</p> <p>1. Implementar controles mais eficazes com vistas ao acompanhamento da execução orçamentária, adotando estritamente as normas emanadas pelo Órgão Central de Planejamento bem como pelo Órgão Central de Contabilidade, promovendo de forma tempestiva as revisões e ajustes das despesas de pessoal e encargos sociais.</p>
3.2.2.4.2.	Infração à Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, quanto a não inscrição de restos a pagar em dezembro de 2014	N/A	<p>À Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG</p> <p>1.Orientar às Unidades Gestoras do Poder Executivo do Distrito Federal sobre a correta escrituração dos valores referentes às folhas de pagamento de acordo com o mês de competência.</p> <p>2.Instaurar processo apuratório para verificar a responsabilidade dos gestores da</p>



Nº	Descrição do Ponto	Materialidade (R\$)	Recomendação
			<p>então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento como órgão central de planejamento e orçamento, que deram causa ao descumprimento da legislação para o registro correto dos valores inscritos em restos a pagar no mês de dezembro de 2014.</p> <p>Recomendação à SE/DF</p> <p>1 1.Instaurar processo apuratório para verificar a responsabilidade daqueles que deram causa ao descumprimento da legislação para o registro correto dos valores inscritos em restos a pagar do mês de dezembro de 2014.</p> <p>Recomendação à SEF/DF</p> <p>1.Instaurar processo apuratório para verificar a responsabilidade dos gestores da Subsecretaria de Contabilidade da SEF/DF, na qualidade de órgão central de Contabilidade do Governo do Distrito Federal, que deram causa ao descumprimento da legislação para o registro correto dos valores inscritos em restos a pagar no mês de dezembro de 2014.</p>
3.2.2.5.1.	Infração à Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, quanto a não inscrição de restos a pagar em dezembro de 2014 (Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal)	34.224.548,18	1.Instaurar processo apuratório para verificar a responsabilidade daqueles que deram causa ao descumprimento da legislação para o registro correto dos valores inscritos em restos a pagar do mês de dezembro de 2014.
3.2.2.6.1.	Ausência de requisitos para reconhecimento de dívida de exercícios anteriores relacionada a abono de permanência. Processo nº 220.000.060/2007 (Secretaria de Esporte e Lazer)	Não Informado	<p>1. Promover o cálculo e a atualização dos valores da dívida de maneira a apresentar o montante de forma inconteste.</p> <p>2.Abster-se de efetuar o pagamento no valor da dívida relativo às despesas de exercícios anteriores tratada no Processo nº 220.000.060/2007, até que seja emitida a manifestação prévia da Junta de Controle da Execução Orçamentária e Financeira do DF (JUCOF-DF), como disciplina o art. 4º do Decreto nº 36.243/2015.</p> <p>3.Instruir o regular processo de reconhecimento de dívidas, com todas as exigências legais, nos termos do Decreto nº 36.243/2015, fazendo constar nos autos</p>



Nº	Descrição do Ponto	Materialidade (R\$)	Recomendação
			toda a documentação exigida para o pagamento da dívida.
3.2.2.6.2.	Ausência de requisitos para reconhecimento de dívida de exercícios anteriores relacionada a adicional de insalubridade Processo nº 220.000.302/2007 (Secretaria de Esporte e Lazer)	Não Informado	1. Instruir o regular processo de reconhecimento de dívidas, com todas as exigências legais, nos termos do Decreto nº 36.243/2015, fazendo constar nos autos toda a documentação exigida para o pagamento da dívida.
3.2.2.6.3.	Ausência de requisitos para reconhecimento de dívida de exercícios anteriores relacionada a proventos e encargos Processo nº 220.000.320/2013 (Secretaria de Esporte e Lazer)	52.392,91	1. Instruir o regular processo de reconhecimento de dívidas, com todas as exigências legais, nos termos do Decreto nº 36.243/2015, fazendo constar nos autos toda a documentação exigida para o pagamento da dívida.
3.2.2.6.4.	Ausência de requisitos para reconhecimento de dívida de exercícios anteriores relacionada a vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI Processo nº 220.000.971/2012 (Secretaria de Esporte e Lazer)	Não Informado	1. Instruir o regular processo de reconhecimento de dívidas, com todas as exigências legais, nos termos do Decreto nº 36.243/2015, fazendo constar nos autos toda a documentação exigida para o pagamento da dívida.
3.2.2.6.5.	Ausência de requisitos para reconhecimento de dívida de exercícios anteriores relacionada a incorporação de quintos Processos nº 011.000.284/1997; 011.000.010/1990 (Secretaria de Esporte e Lazer)	Não Informado	1. Instruir o regular processo de reconhecimento de dívidas, com todas as exigências legais, nos termos do Decreto nº 36.243/2015, fazendo constar nos autos toda a documentação exigida para o pagamento da dívida.
3.2.2.7.1.	Impropriedades quanto às dívidas de pessoal da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, Administrações Regionais – SEGETH e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB	78.871.916,01	1. <u>Abster-se de realizar o pagamento daqueles casos pendentes de decisão judicial, bem como daqueles que faltam documentos comprobatórios suficientes quanto ao direito ou valor.</u> 2. Instruir o regular processo de reconhecimento de dívidas, com todas as exigências legais, nos termos do Decreto nº 36.243/2015, fazendo constar nos autos toda a documentação exigida para o pagamento do reconhecimento de dívida.
3.2.2.8.1.	Falha na instrução processual do reconhecimento de dívida relativa à pessoal (Secretaria de Turismo – SETUR)	49.964,53	1. Abster-se de realizar o pagamento daqueles casos pendentes de decisão judicial, bem como daqueles que faltam documentos comprobatórios suficientes quanto ao direito ou valor. 2. Instruir o regular processo de reconhecimento de dívidas, com todas as



Nº	Descrição do Ponto	Materialidade (R\$)	Recomendação
			exigências legais, nos termos do Decreto nº 36.243/2015, fazendo constar nos autos toda a documentação exigida para o pagamento do reconhecimento de dívida.
3.2.2.9.1.	Inconsistência dos registros da dívida de exercícios anteriores lançadas no submódulo PAGPDT do sistema SIGRH (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS)	37.553,74	<ol style="list-style-type: none">1. Abster-se de efetuar os pagamentos relativos às despesas de exercícios anteriores tratadas nos processos listados, até que seja emitida a manifestação prévia da Junta de Controle da Execução Orçamentária e Financeira do DF (JUCOF-DF), como disciplina o art. 4º do Decreto nº 36.243/2015, anexando aos autos tal documento.2. Apresentar justificativa relativa à observação da ordem cronológica do reconhecimento de dívida tal qual prescreve o art. 86, § 3º, do Decreto 32.598/2010.3. Promover a atualização dos valores da dívida de exercícios anteriores registrados no submódulo PAGPDT do sistema SIGRH, nos termos da Portaria nº 83, de 16 de maio de 2005, da então Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.
3.2.2.10.1	Inconsistências no registro da DEA de Pessoal e Encargos Sociais (Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal)	555.725,55	<ol style="list-style-type: none">1. <u>Abster-se de efetuar o pagamento relativo às despesas de exercícios anteriores</u> tratadas nos processos listados, até que sejam sanadas as falhas apontadas, fazendo constar em cada processo a manifestação prévia da Junta de Controle da Execução Orçamentária e Financeira do DF (JUCOF-DF), conforme disciplina o art. 4º do Decreto nº 36.243/2015.2. Providenciar tempestivamente a contabilização junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema SIGGO de todas as dívidas, por exercício, devidamente apuradas e correspondentes ao valor real a ser pago junto aos credores, conforme determina o Decreto nº 36.755/15.3. Promover a atualização dos valores da dívida de exercícios anteriores registrados no submódulo PAGPDT do sistema SIGRH, nos termos da Portaria nº 83, de 16 de maio de 2005, da então Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.



2. CONCLUSÃO

A presente auditoria visou examinar a regularidade dos registros e pagamentos dos restos a pagar processados e das dívidas de exercícios anteriores. Diante dos achados de auditoria foi possível evidenciar em relação às despesas contraídas no exercício de 2014 que as inscrições de Restos a Pagar e o reconhecimento de despesas de exercício anterior relativo a contratos, convênios e à pessoal e encargos sociais a existências de impropriedades em relação à legislação vigente e normas pertinentes.

Constatou-se que foram contraídas dívidas durante o exercício de 2014 que não foram pagas dentro do próprio exercício, no valor aproximado de R\$ 2.433.637.157,06, levando a uma sobrecarga de despesas ao orçamento do exercício de 2015, assim, descumprindo o art. 42 da LRF.

O cancelamento das notas de empenho em decorrência do Decreto nº 36.182, de 23/12/2014 (que dispôs sobre o cancelamento de empenhos realizados a partir de 1º de maio de 2014, e deu outras providências) levou a uma situação em que despesas com todas as condições para liquidação, portanto a serem registradas como Restos a Pagar no exercício de 2015, se tornassem Dívidas de Exercício Anterior. Constatou-se, em consequência disso, uma desorganização nos registros contábeis, causando a impossibilidade de controle sobre os valores devidos pelo GDF em 2015.

Além disso, muitas despesas foram mal documentadas em relação ao cumprimento dos objetos contratados, incluindo desde a total ausência de serviços prestados até a precariedade no acompanhamento por parte dos executores de contratos. Dentro da amostra analisada pela auditoria, deverão ser reavaliados valores na ordem de R\$ 433.736.509,02 para readequação frente às diversas constatações apresentadas. Do mesmo modo, os pagamentos de Pessoal e Encargos deverão ser reavaliados em valores na ordem de R\$ 80.640.168,77, todos descritos no Anexo III.

Por outro lado, verificou-se o pagamento de algumas despesas no exercício de 2015 sem o devido procedimento de reconhecimento de Dívida do Exercício Anterior, tanto em relação às despesas com pessoal como no pagamento de fornecedores, sendo necessária a sua reavaliação e, eventualmente, a apuração de responsabilidade pelos procedimentos realizados indevidamente.

O descompasso entre as despesas assumidas, a previsão orçamentária e, principalmente, a disponibilidade financeira levou ao desequilíbrio das contas públicas do GDF no exercício de 2014. A Administração, apesar dos insuficientes aportes financeiros, manteve suas contratações e compromissos com fornecedores e pessoal, levando a um descontrole na capacidade de honrar os pagamentos devidos.

A alternativa utilizada para tentar diminuir o impacto dessas ações foi a postergação das dívidas para 2015 na forma de Dívida de Exercício Anterior. Para isso ordenou o cancelamento de todas as notas de empenho por meio dos Decretos nºs



35.881/2014 e 36.182/2014, limitando as despesas a serem inscritas como Restos a Pagar.

O Gestor comprometeu a legalidade de sua administração pela afronta, primordialmente, às seguintes normas em relação ao encaminhamento das dívidas com os seus fornecedores no exercício de 2014:

1. Artigos 42 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

...

Do Relatório de Gestão Fiscal

...

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
 - 1) liquidadas;
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
 - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
 - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.



2. Artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

3. Artigos 79 e 80 do Decreto Distrital nº 32.598/2010:

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 79. Nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

§1º Restos a Pagar Processados são despesas legalmente empenhadas e liquidadas no exercício, mas pendente de pagamento, cujo objeto de empenho tenha sido recebido.

§2º Restos a Pagar Não Processados são despesas legalmente empenhadas e não liquidadas no exercício, não tendo havido a entrega de material ou a prestação do serviço.

Art. 80. Serão inscritas em Restos a Pagar, desde que na vigência do prazo de cumprimento da obrigação, as notas de empenho relativas a:

I – obras ou estudos e projetos de obras, serviços de engenharia e serviços técnicos especializados, em fase de execução;

II – material adquirido cuja entrega já tenha sido efetuada;

III – material adquirido no exterior;

IV – material adquirido diretamente do fabricante, por intermédio de representante exclusivo, mas ainda em fase de produção;

V – serviços de manutenção de atividade administrativa, prestados inclusive por concessionários de serviços públicos, pelo valor correspondente à etapa física executada;

VI – despesas de pessoal e encargos sociais, pelo valor efetivamente realizado;

VII – indenizações e restituições ou outras notas de empenho não pagas, ainda que não previstas nos incisos precedentes, desde que liquidadas no exercício da vigência do crédito;

VIII – participação acionária no capital de empresas em que o Distrito Federal detenha maioria do capital social com direito a voto;

IX – a contribuição para o PASEP, competência dezembro e vencimento em janeiro.

Parágrafo único. As notas de empenho que correm à conta de créditos com vigência plurianual que não tenham sido liquidados, só serão inscritos em Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Em relação aos valores das Despesas de Exercício Anterior pagos no exercício de 2015, foi detectado o descumprimento às seguintes normas:

1. Artigo 86, §§ 1º e 3º do Decreto Distrital nº 32.598/2010:

CAPÍTULO XIV

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES



Art. 86. As despesas de exercícios anteriores, oriundas de regular contratação, deverão ser pagas, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela dotação orçamentária constante do elemento de despesa “92 – Despesas de Exercícios Anteriores”, consignado às programações das respectivas unidades originárias da obrigação, desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida.

§ 1º Fica a autoridade ordenadora de despesa incumbida de publicar o ato de reconhecimento de dívida, do qual deverá constar a identificação do credor, os valores devidos e a disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa.

§ 2º A autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores deverá constar do processo regular de pagamento.

§ 3º Nos pagamentos de dívidas reconhecidas será observada a ordem decrescente por exercício e a ordem cronológica de reconhecimento de dívida.

2. Artigos 1º, §1º, e 4º Decreto nº 36.243/2015:

Art. 1º As despesas de exercícios anteriores, oriundas de regular contratação, deverão ser pagas, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela dotação orçamentária constante do elemento de despesa “92 – Despesas de Exercícios Anteriores”, consignado nas programações das respectivas unidades originárias da obrigação, desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida.

§ 1º Fica a autoridade ordenadora de despesa incumbida de publicar o ato de reconhecimento de dívida, no qual deverá constar a identificação do credor, os valores devidos e a disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa.

...

Art. 4º As despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal e a encargos sociais serão reconhecidas e executadas após prévia manifestação da Junta de Controle da Execução Orçamentária e Financeira do DF (JUCOF –DF).

Portanto, é necessário que a Administração reavalie os processos com falhas de acordo com o apontado nos Anexos I e II que interfiram no pagamento das Despesas de Exercício Anterior para evitar pagamentos irregulares, assim como a apuração de responsabilidade pelo comprometimento da capacidade de pagamento de despesas assumidas no exercício de 2014, apesar da restrição financeira daquele ano, e a transferência destas obrigações não quitadas para o exercício de 2015 sem a devida inscrição contábil e documentação necessária para sua verificação.

Além disso, é necessário que haja o aperfeiçoamento do sistema SIGGo com mecanismos que impeçam o registro indevido ou irregular da dívida, com cruzamento de dados e/ou campos de preenchimento obrigatório para que os lançamentos reflitam a execução real da despesa, como, a obrigatoriedade do preenchimento do número do contrato na Nota de Empenho. Ainda, procedimentos que auxiliem o planejamento e o registro de todas as despesas, como por exemplo, a retomada do pré-empenho ou o aprimoramento do módulo de registro de contratos.

A classificação das constatações apontadas segue as orientações da Portaria nº 226, de 26 de novembro de 2015, que disciplina a realização das ações de controle pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF na Administração Direta



e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, na condição de Órgão Central de Controle Interno, principalmente o artigo 56:

Art. 56 Os registros do tipo constatação serão classificados pela equipe, após discussão e aprovação dos titulares das áreas de Auditoria do Órgão Central de Controle Interno em falha formal, falha média ou falha grave, segundo os critérios estabelecidos a seguir:

I – Falha Formal - erros pontuais que, pela baixa relevância, não têm desdobramentos que impactam a gestão da Unidade auditada ou do programa/ação governamental. Em geral, tem origem no descumprimento de normativos em consequência de atos involuntários ou omissões, mas que não comprometem o desempenho do programa ou da Unidade auditada;

II – Falha média - situações indesejáveis que, apesar de comprometerem o desempenho do programa ou da Unidade auditada, não se enquadram nas ocorrências de falha grave. São decorrentes de atos ou de omissões em desacordo com os parâmetros de legalidade, eficiência, economicidade, efetividade ou qualidade, resultantes de fragilidades operacionais ou nos normativos internos, ou de insuficiência de informações gerenciais que respaldem a tomada de decisão;

III – Falha Grave - Situações indesejáveis que comprometem significativamente o desempenho do programa ou da Unidade auditada, nas quais há a caracterização de uma das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial que tenham causado prejuízo ao erário ou configurem grave desvio relativamente aos princípios a que está submetida à Administração Pública;
- c) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

Em face dos exames de auditoria realizados e consoante os critérios de classificação expostos acima, foram constatadas as seguintes falhas, as quais estão detalhadas no Anexo I e listadas no Anexo IV:

Tipo de Falha	% Total (Nº de Pontos)	Pontos do Relatório	Materialidade (% Total)
Média	49,4 % (38)	3.2.1.1.2; 3.2.1.1.3; 3.2.1.1.4; 3.2.1.1.7; 3.2.1.2.2; 3.2.1.3.2; 3.2.1.5.2; 3.2.1.6.2; 3.2.1.7.1; 3.2.1.8.1; 3.2.1.8.2; 3.2.1.8.3; 3.2.1.8.4; 3.2.1.8.6; 3.2.1.8.7; 3.2.1.9.3; 3.2.1.10.2; 3.2.1.12.1; 3.2.1.13.1; 3.2.1.14.1; 3.2.1.14.2; 3.2.1.16.1; 3.2.1.16.2; 3.2.1.18.1; 3.2.1.19.1; 3.2.2.2.1; 3.2.2.3.2; 3.2.2.4.2; 3.2.2.5.1; 3.2.2.6.1; 3.2.2.6.2; 3.2.2.6.3; 3.2.2.6.4; 3.2.2.6.5; 3.2.2.7.1; 3.2.2.8.1; 3.2.2.9.1; 3.2.2.10.1	R\$ 434.454.895,99 (36,1%)
Grave	50,6 % (39)	3.1.2; 3.1.3; 3.1.4; 3.1.5; 3.1.6; 3.2.1.1.1; 3.2.1.1.5; 3.2.1.1.6; 3.2.1.1.8; 3.2.1.2.1; 3.2.1.2.3; 3.2.1.3.1; 3.2.1.3.3; 3.2.1.4.1; 3.2.1.4.2; 3.2.1.4.3; 3.2.1.5.1; 3.2.1.5.3; 3.2.1.6.1; 3.2.1.6.3; 3.2.1.8.5; 3.2.1.8.8; 3.2.1.8.9; 3.2.1.9.1; 3.2.1.9.2; 3.2.1.9.4; 3.2.1.10.1; 3.2.1.11.1; 3.2.1.11.2; 3.2.1.13.2; 3.2.1.15.1; 3.2.1.16.3; 3.2.1.17.1; 3.2.1.20.1; 3.2.1.21.1; 3.2.2.1.1; 3.2.2.3.1; 3.2.2.3.3; 3.2.2.4.1	R\$ 768.342.997,88 (63,9%)
TOTAL			1.202.797.893,87



Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL